



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 14/03

Projeto de Lei n 13/03

Dispõe sobre o serviço de revisão da Declaração de Índice de Participação do Município - DIPAM, a ser realizada por funcionários públicos efetivos e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O funcionário público municipal, ocupante de cargo público de provimento efetivo, especialmente designado para o exercício cumulativo de função de revisão da Declaração de Índice de Participação do Município - DIPAM, no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sem prejuízo das atribuições inerentes a seu cargo, fará jus a uma gratificação mensal, durante a vigência da designação e efetiva execução das revisões.

§ 1º - A gratificação, que se refere o “caput” deste artigo, terá seu valor definido em decreto, o qual não poderá ser superior ao valor do menor vencimento padrão pago por esta Municipalidade a seus funcionários, nem inferior à metade do mesmo.

§ 2º - Os valores pagos a esse título não se incorporam, em nenhuma hipótese, aos vencimentos dos funcionários designados para o exercício cumulativo da função de revisão de DIPAM, nem a nenhum outro tipo de gratificação, adicionais, benefícios etc.

§ 3º - O funcionário público, mesmo que designado para o exercício da função de revisão de DIPAM, não fará jus à gratificação de que tratam o “caput” e os parágrafos acima, quando estiver em férias, licença prêmio, licença médica etc., ou seja, quando se verificar a não ocorrência da efetiva execução da função, ora especificada.

§ 4º - O funcionário designado nos termos desta lei, deverá, preferencialmente, ser mantido no exercício da função de revisão de DIPAM's, desde que verificado seu bom desempenho na mesma.

Art. 2º - A Secretaria de Finanças - SEF selecionará e indicará os funcionários para o exercício da função, os quais serão designados através de Portaria.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



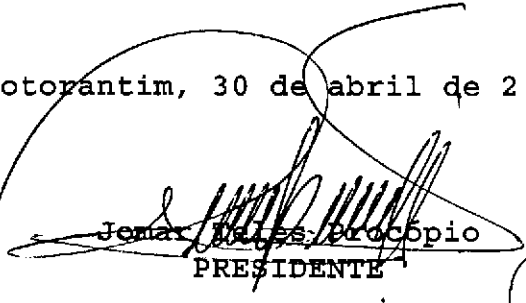
Parágrafo único - Compete, também, à Secretaria de Finanças o acompanhamento e fiscalização dos serviços relativos à revisão das DIPAM's, a escolha da coordenação dos serviços, dentre os funcionários designados, bem como, informar mensalmente, ao setor de pessoal desta Prefeitura, o efetivo exercício da função de revisão pelos designados.

Art. 3º - Serão definidos em decreto os critérios para a designação, número máximo e mínimo de funcionários, para a execução da função, e demais regulamentações que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 30 de abril de 2.003


Jomar Sales Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO